



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1079, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Institui gratificação especial para motoristas, lotados na secretária Municipal de Saúde e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O servidor efetivo, titular do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que conduza real e habitualmente ambulâncias e veículos para transporte de pacientes na circunscrição ou para outros Municípios, fará jus a percepção de um **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** (GE) mensal no valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Motorista.

§1.º O servidor perderá a gratificação especial no mês de referência, nos seguintes casos:

I – tiver falta injustificada;

II – causar danos no veículo;

III – sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo ou por sindicância.

§2.º A perda da gratificação ocorrerá quando a assinatura da portaria do processo administrativo que conclui pela aplicação de qualquer penalidade ao servidor.

Art. 2º Para os motoristas em gozo da gratificação especial prevista no artigo anterior as horas extras serão calculadas sobre o salário base.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º A gratificação de que trata esta lei não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

Art. 4º Os servidores em gozo da gratificação de que trata esta lei poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico mediante Portaria, os quais ficarão sujeitos a controle de ponto diário de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que fiscalizará o cumprimento da jornada de trabalho prevista para o cargo.

Art. 5º Os servidores que perceberem remuneração decorrente de função gratificada, incorporada ou não, deverão optar entre a percepção desta ou da gratificação instituída por esta lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.

Art. 6º O motorista que deixar de ambulância, transportar pacientes ou for removido da Secretaria, perderá a gratificação especial prevista nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná em 17 de Dezembro de 2019.

Sebastião Almir Caldas de Campos

Prefeito Municipal